LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação de eventos em ambientes públicos e/ou privados no âmbito do Município de Formiga, bem como sobre o comércio ou prestação de serviços em espaço público em decorrência de eventos e altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 11 de dezembro de 2002.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e procedimentos para realização de eventos de qualquer natureza em espaços públicos e para espaços privados, bem como para comércio e prestação de serviços em espaços públicos em decorrência de eventos.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar consideram-se:

I – eventos de qualquer natureza no espaço público e/ou privados: Eventos realizados por pessoas físicas e jurídicas em espaços públicos e/ou privados, desde que de natureza cultural, de entretenimento e lazer, esportivos, expositivos, políticos, religiosos, sociais ou turísticos; ou em espaços privados em que o local não tenha alvará de funcionamento e/ou atividade compatível para realização do evento em questão.

II – comércio ou prestação de serviço em espaço público em decorrência de evento: Atividade lícita de venda a varejo de mercadorias ou prestação de serviços, realizada por pessoa física ou jurídica, em vias e logradouros públicos, por tempo determinado em decorrência da realização de eventos, portando a devida autorização administrativa fornecida pelo Município de Formiga.

Art. 3º Os eventos classificar-se-ão quanto à sua natureza, duração e dimensão:

I - quanto à natureza, os eventos poderão ser classificados como:

a) culturais;
b) de entretenimento e lazer;
c) esportivos;
d) expositivos;

e) políticos;

f) religiosos;

g) sociais;

h) turísticos;

i) outros eventos.

II - quanto à duração, os eventos poderão ser classificados em relação a duração total, como:

a) Impacto Nível I, quando realizado com duração de até 06 (seis) horas;
b) Impacto Nível II, quando realizado com duração entre 06 (seis) a 08 (oito) horas;
c) Impacto Nível III, quando realizado com duração entre 08 (oito) a 12 (doze) horas;
d) Impacto Nível IV, quando realizado com duração superior a 12 (doze) horas.

III - quanto à dimensão de público, os eventos poderão ser classificados em relação a previsão, como:

a) Impacto Nível I, quando o público for de até 1.200 pessoas;
b) Impacto Nível II, quando o público for superior a 1.200 e inferior ou igual a 5.000 pessoas;
c) Impacto Nível III, quando o público for superior a 5.000 e inferior ou igual a 10.000 pessoas;
d) Impacto Nível IV, quando o público for superior a 10.000 pessoas;

Art. 4º A realização de eventos está condicionada a Permissão Provisória de Evento, que deverá ser requerida por Pessoa Física ou Jurídica interessada, devidamente constituída, que protocolará o requerimento com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento, contemplando obrigatoriamente os documentos elencadas no ANEXO I desta Lei Complementar.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico pelo responsável pelo evento, sendo que a referida secretaria procederá o enquadramento do evento conforme classificação fixada pelo artigo 3º desta Lei Complementar de acordo com as informações prestadas pelo responsável.

§ 2º Para fins da classificação do evento prevista no § 1º deste artigo, considerar-se-á o de maior impacto.

§ 3º O requerimento formalizado fora do prazo do caput deste artigo, não INDEFERE de plano a liberação do licenciamento do evento, mas ressalva o Município ao direito de não conceder a autorização do evento se o trâmite processual e as devidas obrigações não forem concluídas.

§ 4º O requerimento formalizado fora do prazo do caput deste artigo, considerar-se-á automaticamente INDEFERIDO, caso o trâmite processual e as análises técnicas não sejam concluídas em até 48 horas à realização do evento.

§ 5º Após a formalização do requerimento e apresentação da documentação junto a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, os autos processuais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para cálculo do tributo, emitindo-se a competente guia de arrecadação, devendo o requerente proceder seu recolhimento.

§ 6º É competência da Secretaria Municipal de Fazenda calcular o valor do tributo devido, após a análise dos autos processuais encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico com base no código tributário do município emitindo-se a guia de arrecadação.

§ 7º Após emissão da guia de arrecadação, a Secretaria de Fazenda retornará os autos processuais acompanhada da referida guia à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, que encaminhará os autos a Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e/ou outros órgãos que se mostrarem necessários para liberação do uso do espaço, aos quais encaminharão devolutiva a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, com laudo/parecer conclusivo quanto ao evento.

§ 8º A devolutiva da Vigilância Sanitária Municipal será conforme classificação de risco sanitário da (s) atividade (s) exercidas no evento, de acordo com a Resolução SES MG nº 7426/2021, ou outra que a vier substituir.

§ 9º Após recebimento dos autos processuais, cada secretaria ou órgão municipal competente, terá prazo máximo de 3 dias úteis, para proceder com análise e encaminhar devolutiva a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

§ 10. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico responsável por emitir a Permissão Provisória de Evento, após análise das devolutivas das secretarias e órgãos competentes conforme fluxo estabelecido no presente artigo e parágrafos.

Art. 5º Os eventos que forem sediados em locais privados somente necessitarão de Permissão Provisória de Evento expedida pelo Município quando realizados em local cuja atividade prevista na Licença de Localização e Funcionamento ou outro documento que o valha; considerando-se a Lei de Liberdade Econômica; seja diversa da realização de eventos, a ser avaliado pela Secretaria competente.

Parágrafo único. Independentemente de o evento privado necessitar ou não de Permissão Provisória de Evento expedida pelo Município, em todos os casos deverão ser respeitadas as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente os referentes a público máximo permitido, rotas de fuga e demais determinações do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e outras determinações legais.

Art. 6º Para eventos realizados por entidades sem fins lucrativos, estas ficam isentas do recolhimento dos tributos relacionados ao aludido evento.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo, será concedida, observando os termos dos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar, a eventos que possuam caráter social, esportivo, cultural, turístico ou religioso.

§ 2º Para eventos classificados como esportivos, a organização do evento deverá apresentar no ato do protocolo do requerimento inicial, descritivo dos serviços de atendimento de saúde de emergência ou primeiros socorros, compatíveis com porte do evento.

Art. 7º Os requerentes isentos de recolhimento, nos termos do artigo 6º, não estão dispensados de protocolar os documentos conforme artigo 4º, bem como das demais exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 8º A obtenção da Permissão Provisória de Evento, expedida pelo Município, não dispensa o promotor do evento licenciado do cumprimento das demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 9º A fiscalização dos eventos em espaço público e privado é de responsabilidade dos fiscais municipais nos âmbitos de suas competências, bem como dos demais órgãos competentes, os quais poderão atuar individual ou conjuntamente.

Art. 10. A realização irregular de eventos em desconformidade com a presente Lei Complementar, sujeitará ao infrator e solidariamente o proprietário do local da realização do evento, as seguintes penalidades, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis:

I - suspensão imediata do evento;
II - interdição do local do evento, até o cumprimento das exigências legais;
III – multa no importe de 5 UFPMF's, com correção monetária, juros e multa de mora nos mesmos moldes delineados pelo Código Tributário Municipal para os pagamentos das taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 11. A autorização para comercialização de produtos ou prestação de serviços em espaço público por tempo determinado e decorrente da realização de eventos está condicionada à Permissão Provisória do Uso do espaço Público, que deverá ser requerida por Pessoa Física ou Jurídica interessada, devidamente constituída, que protocolará o requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento, contemplando obrigatoriamente os documentos elencadas no ANEXO II desta Lei Complementar.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O requerimento formalizado fora do prazo do caput deste artigo, não INDEFERE de plano a Permissão Provisória de Uso do Espaço Público para comércio, mas ressalva o Município ao direito de não conceder a autorização se o tramite processual e as devidas obrigações não forem concluídas.

§ 3º O requerimento formalizado fora do prazo do caput deste artigo, considerar-se-á automaticamente INDEFERIDO, caso o tramite processual e as análises técnicas não sejam concluídas em até 48 horas à realização do evento.

§ 4º Após a formalização do requerimento e apresentação da documentação junto a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, os autos processuais serão encaminhados a Secretaria Municipal de Fazenda, que emitirá a guia de arrecadação, devendo o requerente proceder recolhimento.

§ 5º É competência da Secretaria Municipal de Fazenda fazer análise dos autos processuais encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico com base no código tributário do município e emitir a guia de arrecadação.

§ 6º Após emissão da guia de arrecadação, a Secretária de Fazenda deve enviar cópia a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, que encaminhará os autos a Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, Defesa Civil, Vigilância Sanitária Municipal e/ou outros órgãos que se mostrarem necessários para liberação do uso do espaço público, aos quais encaminharão devolutiva a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

§ 7º A devolutiva da Vigilância Sanitária Municipal será conforme classificação de risco sanitário da(s) atividade(s) exercidas pelo comerciante ou prestador de serviços durante o evento, conforme Resolução SES MG nº 7426/2021, ou outra que a vier substituir.

§ 8º Após recebimento os autos processuais, cada secretaria ou órgão municipal competente tem prazo máximo de 3 (três) dias úteis para proceder com análise e encaminhar devolutiva a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico.

§ 9º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico responsável por emitir a Permissão Provisória de Uso do Espaço Público, após análise das devolutivas das secretarias e órgãos competentes conforme fluxo estabelecidos no presente artigo e parágrafos.

Art. 12. Fica isento da cobrança de tributos o comércio ou prestação de serviços em espaço público prevista no *caput* do art. 11 quando realizados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 13. São deveres e obrigações do autorizado a comercializar e prestar serviço por tempo determinado em decorrência de evento:

I. comercializar somente mercadorias permitidas em lei e exercer a atividade nos limites do local

previamente demarcado e dentro do horário estipulado conforme Permissão Provisória de Uso do Espaço Público;

II. expor e vender mercadorias em perfeito estado e condições de consumo e uso, observando, a legislação vigente;

III. portar-se com urbanidade e decoro, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

IV. transportar os seus bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito e os transeuntes;

V. acatar as ordens de fiscalização, deixando sempre em local visível a Permissão Provisória de Uso do Espaço Público.

VI. exercer pessoalmente sua atividade ou através das pessoas devidamente autorizadas.

Art. 14. É proibido aos autorizados a comercializar e prestar serviço por tempo determinado em decorrência de evento:

I – ceder a terceiros, a qualquer título, a sua permissão de uso, local ou equipamento;

II – adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;

III – comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, animais vivos, ou embalsamados, óculos e outros sujeitos a Regulamento Federal;

IV – comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua permissão;

V – comercializar mercadorias ou prestar serviços em local diverso ao discriminado na Permissão Provisória de Uso do Espaço Público.

Art. 15. A fiscalização do comércio e prestação de serviço por tempo determinado em decorrência de evento é de competência da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, da Secretaria de Fazenda, da Vigilância Sanitária Municipal de Formiga/MG, da Secretaria de Gestão Ambiental, PROCON regional e demais órgãos, dentro de suas competências legais.

Parágrafo único. Em caso de autuação pela autoridade competente mediante descumprimento pelo comerciante ou prestador de serviços em espaço público por tempo determinado decorrente da realização de eventos de seus deveres e obrigações este se sujeitará a multa de 1 (uma) UFPMF, com correção monetária, juros e multa de mora nos mesmos moldes delineados pelo Código Tributário Municipal para o pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 16. Não se aplica ao disposto nessa Lei Complementar o já disciplinado pela Lei Municipal

5.476, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 17. Devem ser observados pelos destinatários da presente norma os demais regramentos do ordenamento jurídico pátrio.

Art. 18. As isenções previstas nos arts. 6º e 12 não englobam eventuais multas aplicadas nos termos do inciso III do art. 10 e parágrafo único do art. 15.

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 20. Para fins de compensação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, §2º, II Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000), a Lei Complementar nº 1, de 11 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), no tocante as alíquotas sobre a receita bruta, para título da cobrança de ISSQN dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes no Anexo II da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

ITEM - SERVIÇOS	VALOR (UFPMF) ANUAL (%)	VALOR (UFPMF) ALÍQUOTA (%) SOBRE A RECEITA BRUTA

(...)

7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

(...)

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras	30	3

semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		

(...)

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	30	3

Art. 21. As disposições contidas nos arts. 6º *caput* e §1º, 12 e 20 entram em vigor no exercício financeiro subsequente ao da publicação da presente Lei Complementar, respeitando-se a limitação insculpida no art. 150, III, "c" da Constituição da República, se for o caso.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.997, de 13 de abril de 1992 e a Lei 3.533, de 22 de dezembro de 2003, bem como as disposições em contrário a presente.

Formiga, em 21 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

1. RESPONSÁVEL PELO EVENTO (Particulares)

1. Razão Social: _____ CNPJ: _____
2. Nome: _____ CPF: _____
3. E-mail: _____ Fone: _____

2. RESPONSÁVEL PELO EVENTO (Prefeitura Municipal)

4. Pessoal Interno: Servidores Envolvidos: ( ) sim ( ) não
   Especificar: Nomes/Funções: _____
   _____
5. Pessoal Externos:
   Segurança Desarmada: _____
   Equipe de Apoio: _____
   Brigadistas: _____

3. EVENTO / ESTRUTURA

6. Nome do Evento: _____
7. O Evento ocorrerá em: ( ) área privada ( ) área pública
8. Local do Evento: _____
   _____
9. Data Início/término: _____ Horário: _____
10. Breve Descrição: _____
    _____
    _____
11. Área: _____ m² Expectativa de público por dia: _____
12. Há alteração no trânsito ( ) sim ( ) não
    Especificar: _____
13. Há algum TAC junto ao Ministério Público que trata sobre o evento:
    ( ) sim ( ) não Se sim, anexar a cópia.
14. Haverá comercialização e/ou distribuição de alimentos e/ ou bebidas?
    ( ) sim ( ) não
15. Haverá comercialização e/ou distribuição de alimentos e/ ou bebidas industrializados em suas embalagens originais de fábrica? ( ) sim ( ) não
16. Haverá comercialização e/ou distribuição de alimentos e/ ou bebidas preparados para o consumo imediato? ( ) sim ( ) não

Em caso afirmativo, qual o local de manipulação/ preparação desses alimentos? _
_____

17. Haverá comercialização e/ou distribuição de bebidas alcoólicas? ( ) sim ( ) não
    Especificar itens 14, 15, 16 e 17: _____
_____

18. Haverá comercialização e/ou distribuição de cosméticos, saneantes ou produtos para saúde? ( ) não ( ) sim, especificar: _____

19. Haverá comercialização e/ou distribuição de algum outro produto não especificado anteriormente? ( ) não ( ) sim, especificar: _____

20. Haverá prestação de serviços? ( ) não ( ) sim, especificar _____

21. Qual a destinação dos resíduos (lixo) produzidos no evento? _____

4. ESTRUTURA DO EVENTO:

22. Palco: _____ Camarim: _____
23. Sonorização/Iluminação: ( ) Prefeitura ( ) Empresa Contratada
Especificar: _____
24. Tipo de Apresentação/Atrações:
( ) Som Mecânico: _____ Horário: _____
( ) Show: _____ Horário: _____
( ) Outras apresentações Artísticas: _____
_____ Horário: _____
25. Banheiros Químicos: ( ) Prefeitura ( ) Empresa Contratada
26. Especificar: _____
27. Haverá Tendas? _____ Quantas? _____ Tamanho:_____
Especificar: _____
28. Haverá Barracas? _____ Quantas? _____ Tamanho:_____

5. TIPO DE EVENTO:

( ) Cultural ( ) Religioso ( ) Turístico
( ) Expositivo ( ) Político ( ) Social
( ) Esportivo ( ) Entretenimento e Lazer

6. EVENTOS DIFERENCIADOS:

( ) Exposições e Feiras ( ) Espetáculos Circenses ou Similares
( ) Parques de Diversões e Similares ( ) Espetáculo Pirotécnico
( ) Outros _____
Descrever o evento: _____

APOIO EXTERNO:

29. Polícia Militar: _____

30. Corpo de Bombeiros: _____

31. SAMU: _____

32. Outros: _____

Formiga, _____ de _____ de 20___.

_____

Representante Legal

Apresentar a documentação abaixo em cópias legíveis

- ☐ Cópia de documento de Identificação;
- ☐ CPF ou Estatuto Social;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Municipal CND;

ANEXO II

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Formiga-MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, neste ato representado por: _____ _____, residente à rua _____ nº: _____, bairro: _____, na cidade de _____ _____ inscrito (a) no CPF: _____portador(a) do RG nº: _____, com e-mail: _____ e telefone: _____vem solicitar a **Autorização Provisória de Uso do Espaço Público** em decorrência de evento, conforme abaixo discriminado.

Local: _____

Período: _____/_____/_____ à _____/_____/_____

Horários: _____

Descrição da atividade(evento): _____

_____

_____

Haverá comercialização de alimentos ( ) sim ( ) não

Especificar: _____

Haverá comercialização de alimentos ( ) sim ( ) não

Será exposto algum produto ou prestado algum serviço ( ) sim ( ) não

Especificar: _____

Qual a destinação dos resíduos (lixo) produzidos no evento? _____

_____

Tipo/Estrutura: _____

Tenda/Barraca/Mesas/Cadeiras? Especificar: _____

_____

Necessário fechamento de via pública? ( ) Sim ( ) Não
(*se sim, anexar o requerimento já DEFERIDO pela Secretaria de Trânsito)

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Documentação necessária:

- CNPJ
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- CPF / RG (Representante legal / pessoa física)
- Certidão Negativa de Débitos Municipal

***Requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou juntar procuração**

Formiga, _____ de _____ de 20___.

_____
REPRESENTANTE LEGAL